



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Vice-Corregedoria

OFÍCIO CIRCULAR N. GVCR/15/2020 (00291-2020-000-03-00-1-PP)

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2020.

ASSUNTO: Orientações sobre do cumprimento de mandados pelos oficiais de justiça avaliadores, tendo em vista o atual contexto de Pandemia de COVID-19.

Excelentíssimos Senhores Juizes do Trabalho Titulares e Substitutos das Varas do Trabalho da Capital e do Interior,

Com os meus cumprimentos, valho-me do presente para orientá-los acerca dos critérios a serem considerados para a determinação do cumprimento de mandados judiciais, diante do atual contexto da pandemia do Covid-19, até que sobrevenha norma institucional regulamentando a matéria.

A Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores de Minas Gerais – ASSOJAF/MG encaminhou-nos o Ofício n. 17/2020, em 7/5/2020, por meio do qual requereu junto à Corregedoria Regional a adoção de providências para o devido cumprimento das normas que regulamentam as atividades judiciárias, sobretudo aquelas desempenhadas pelos oficiais de justiça avaliadores, no período de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

De acordo com a ASSOJAF/MG, mesmo após a edição de normas pelos Conselhos Superiores (CNJ e CSJT) e por este Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que determinaram, dentre outras medidas, a suspensão da prestação presencial de serviços no âmbito deste Órgão em virtude da pandemia do Covid-19, vêm sendo distribuídos mandados judiciais *“fora dos*

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the name 'Luis' followed by a long, sweeping flourish.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Vice-Corregedoria

parâmetros estabelecidos nos normativos”, isso é, sem que haja uma avaliação objetiva quanto à urgência e à necessidade do cumprimento presencial dos mandados pelos oficiais de justiça avaliadores deste Regional.

Tais questionamentos deram ensejo à abertura do Pedido de Providência n. 00291-2020-000-03-001, no curso do qual esta Vice-Corregedoria Regional requereu a manifestação da Diretoria Judiciária (DJ) a respeito.

Em resposta, a Diretoria Judiciária encaminhou o Ofício n. DJ/58/2020 (anexo), em 15/5/2020, pelo qual externou o entendimento de que a prática de atos processuais, no momento atual, deve se dar, primordialmente, por meios remotos – via digital, eletrônica ou virtual – com vistas à preservação da saúde de servidores e jurisdicionados e ao cumprimento das normas afetas ao tema.

A DJ ressaltou, ademais, que os magistrados devem considerar “*a urgência e o risco de perecimento de direito no caso concreto, bem como as peculiaridades decorrentes da pandemia instaurada pelo Novo Coronavírus nos municípios sob sua jurisdição*”, para, de forma excepcional, determinarem que os atos processuais sejam cumpridos presencialmente.

Por fim, a DJ acrescentou que as unidades judiciárias podem, mediante autorização deste Tribunal, estabelecer protocolos e rotinas próprias para a manutenção de suas atividades diante da pandemia do Covid-19 (art. 10 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 006/2020).

No intuito de regulamentar o cumprimento de mandados judiciais durante o período da Pandemia de Covid-19, a Corregedoria e a Vice-Corregedoria Regionais expediram a Portaria Conjunta CR/VCR n. 6, de 27 de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Vice-Corregedoria

maio de 2020, instituindo comissão específica para a elaboração de atos normativos referentes ao tema.

Nesse cenário, foi editada a Portaria Conjunta n. GCR/GVCR n. 10, de 19 de junho de 2020, mediante a qual a restrição da prática de atos presenciais por oficiais de justiça foi prolongada por prazo indeterminado, em razão da superveniência da Portaria GP n. 175, de 9 de junho de 2020. Eis o teor do art. 1º da Portaria Conjunta:

“Art. 1º Os atos presenciais dos oficiais de justiça somente ocorrerão para cumprir medidas de urgência e para evitar perecimento de direito, por prazo indeterminado, até que sobrevenha nova orientação da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.”

Registre-se que a comissão instituída pela Portaria Conjunta CR/VCR n. 6, de 27 de maio de 2020, também está conduzindo estudos para a elaboração de ato normativo com vistas a regulamentar, institucionalmente, o cumprimento de mandados judiciais, padronizando as rotinas de trabalho das Unidades Judiciárias deste Regional e adequando-as ao contexto atual de Pandemia do Covid-19.

Não obstante, até que sejam concluídos os trabalhos de elaboração e publicação do ato acima mencionado, os magistrados deste Tribunal devem, atendo-se aos normativos vigentes, adotar medidas que assegurem a continuidade da prestação jurisdicional, observando, conjuntamente, a preservação da saúde e da segurança dos oficiais de justiça avaliadores deste Órgão, com a redução dos riscos de contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Vice-Corregedoria

Desse modo, até que sobrevenha norma institucional regulamentando a matéria, solicitamos a Vossas Excelências que adotem as seguintes práticas quanto à expedição de mandados judiciais:

- 1) Priorizem a determinação da prática de atos processuais por meios remotos, tais como (1) notificação postal; (2) ligação telefônica com certidão nos autos; (3) e-mail; (4) *print* de telas de aplicativos de mensagens, ou por outros meios que assegurem a ciência do ato, nos moldes do estabelecido no art. 4º da Portaria Conjunta GCR/GVR n. 4, de 27 de abril de 2020.

- 2) Determinem o cumprimento de mandados judiciais de forma presencial apenas em casos urgentes, considerando, para tal, o potencial risco de perecimento de direito no caso concreto, bem como as particularidades (evolução e desdobramentos) decorrentes da Pandemia do Covid-19 no(s) município(s) sob a vossa jurisdição.

Atenciosamente,



MARISTELA IRIS DA SILVA MALHEIROS

Desembargadora Vice-Corregedora do TRT da 3ª Região